

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2016

(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

Acrescenta parágrafo ao art. 56 e altera o *caput* do art. 187, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o fim de estabelecer prazos máximos de duração das votações processadas pelo sistema eletrônico nas comissões e no Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art.1º Esta Resolução estabelece limites máximos de duração para as votações realizadas nas comissões e no Plenário por meio do sistema eletrônico.

Art. 2º É acrescentado o seguinte § 3º ao art. 56 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 56. (...)

.....
§ 3º Cada votação processada por meio do sistema eletrônico terá a duração máxima de dez minutos. (NR)”

Art. 2º O *caput* do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. A votação nominal será feita pelo sistema eletrônico de acordo com as instruções da Mesa para sua utilização e terá duração máxima de vinte minutos.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando visa a fixar um prazo máximo de duração para as votações processadas pelo sistema eletrônico, tanto no Plenário quanto nas comissões, que mais recentemente passaram a contar também com essa sistemática de voto.

A falta de limite para a duração das votações nominais muitas vezes estende demasiada e desnecessariamente o processo de deliberação, que já é muito arrastado e pouco produtivo em face dos inúmeros expedientes de natureza protelatória empregados ordinariamente para obstruir as votações. Parece-nos que a fixação de um limite de tempo razoável – vinte minutos no Plenário, dez nas comissões – para que todos os membros presentes possam registrar devidamente seus votos no painel eletrônico e concluir o processo de votação será medida bem-vinda ao bom andamento e à maior racionalidade de nossos trabalhos.

Uma vez aprovadas as regras ora propostas, deverá haver maior previsibilidade sobre o tempo a ser gasto com cada deliberação, retirando-se do poder exclusivamente discricionário dos Presidentes, tanto da Câmara como das comissões, a decisão sobre o momento mais conveniente de se encerrar cada votação. Na verdade, sabendo-se de antemão que as votações nominais não durarão mais que dez ou vinte minutos na comissão ou no Plenário, conforme o caso, os Deputados terão mais controle sobre o andamento da pauta, podendo otimizar seu tempo e se organizar melhor para estar presentes no recinto do Plenário e nas salas de reunião das comissões quando as matérias estiverem sendo efetivamente objeto de deliberação.

Na certeza de que a aprovação do presente projeto de resolução representará ganhos significativos em termos de celeridade e racionalidade do processo legislativo no âmbito da Câmara dos Deputados, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua transformação em norma interna.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

2016-18290.doc